



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 576

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 061/2021

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de bem público imóvel em favor de **LORIVALDO DE REZENDE 057767739303**, à luz da Lei Municipal n.º 1.454/2010.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal n.º 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso será outorgada sempre por prazo determinado,

DECRETA:

Art. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede à **LORIVALDO DE REZENDE 057767739303**, o uso gratuito do seguinte bem imóvel:

Barracão n.º 01 - localizado na localidade Chácara Vó Sinézio, Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 2º. DISPOSIÇÃO QUE VINCULE O IMÓVEL À FINALIDADE INDUSTRIAL/EMPRESARIAL

Atividades de marcenaria, consistente em atividades de reforma e construções de móveis.

ART. 3º. OBRIGAÇÕES DE **LORIVALDO DE REZENDE 057767739303**

- Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 002

Ano IV | Edição n.º 576 - Quinta-feira, 22 de abril de 2021.

e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.

f) Licenciar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.

g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.

h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas.

i) Contribuir intelectualmente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo Vida e Esperança, mínimo duas vezes por semana, com duração das aulas mínimo 1h30 minutos, ensinando as experiências e práticas do ramo do trabalho aos beneficiários.

j) Retirar-se do imóvel, **sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias**, nos seguintes casos:

- 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5º.
- 2) Por interesse da Secretaria de Indústria e Comércio;
- 3) Por interesse público.

Art. 4º. PENALIDADES

a) Se, decorrido o prazo contratual, LORIVALDO DE REZENDE 057767739303 não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da LORIVALDO DE REZENDE 057767739303.

Art. 5º. PRAZOS

Prazo para início e término do objeto deste decreto: 01/05/2021 a 01/05/2022, permitindo-se prorrogações.

ART. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS

LORIVALDO DE REZENDE 057767739303 fica incumbida de utilizar o imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação e tributos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 01/05/2021 e vigorará até 01/05/2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 22 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 062/2021

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de bem público imóvel em favor de **M. A. TINOCO - FERRAMENTAS**, à luz da Lei Municipal n.º 1.454/2010.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal n.º 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso será outorgada sempre por prazo determinado

DECRETA:

Art. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede à M.A TINOCO - FERRAMENTAS, o uso gratuito do seguinte bem imóvel:

Barracão n.º 02 - localizado na localidade Chácara Vó Sinézio, Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 2º. DISPOSIÇÃO QUE VINCULE O IMÓVEL À FINALIDADE INDUSTRIAL/EMPRESARIAL

Atividades de montagens de máquinas de corte, palanques, toras, lascas, réguas para mangueira de gado e congêneres.

Art. 3º. OBRIGAÇÕES DA M.A TINOCO - FERRAMENTAS

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas.
- i) Contribuir intelectualmente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo Vida e Esperança, mínimo duas vezes por semana, com duração das aulas mínimo 1h30 minutos, ensinando as experiências e práticas do ramo do trabalho aos beneficiários.

j) Retirar-se do imóvel, **sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias**, nos seguintes casos:

- 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5º.
- 2) Por interesse da Secretaria de Indústria e Comércio.
- 3) Por interesse público.

Art. 4º. PENALIDADES

a) Se, decorrido o prazo contratual, M.A TINOCO – FERRAMENTAS não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da M.A TINOCO - FERRAMENTAS.

Art. 5º. PRAZOS

Prazo para início e término do objeto deste decreto: 01/05/2021 a 01/05/2022, permitindo-se prorrogações.

Art. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS

M. A. TINOCO - FERRAMENTAS fica incumbida de utilizar o imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação e tributos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 01/05/2021 e vigorará até 01/05/2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 22 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021

ATA REGISTRO DE PREÇOS 078/2021

Extrato de Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n.º 32.743.242/0001-61. Objeto: registro de preços para possível aquisição de medicamentos a serem utilizados conforme a necessidade e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência até 21/04/2022. Data de assinatura: 22/04/2021, GIOVANA CAVALLI RONQUI CPF: 081.561.389-02 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 005

Ano IV | Edição n.º 576 - Quinta-feira, 22 de abril de 2021.

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	200	AMPOLA	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAL 5ML	SANTIS A	1,27	254,00
02	15.000	COMPRIMIDO	BR0267140	AZITROMICINA 500MG	CIMED	1,98	29700,00
04	200	AMPOLA	BR0272334	DIMENIDRINATO + PORIDOXINA 50 + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	U.QUÍMICA	1,64	328,00
05	200	AMPOLA	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA 500ML C/2ML	SANTISA	0,68	136,00
07	8000	COMPRIMIDO	BR0376767	IVERMECTINA 6MG	VITAMED	1,58	12640,00
08	200	AMPOLA	BR0267310	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	SANTISA	0,72	144,00
09	200	AMPOLA	BR0272091	VITAMINAS DO COMPLEXO B C/2ML	HYPOFARMA	1,54	308,00
				TOTAL			43510,00

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021****ATA REGISTRO DE PREÇOS 079/2021**

Extrato de Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI CNPJ n.º 24.586.988/0001-80 61. Objeto: registro de preços para possível aquisição de medicamentos a serem utilizados conforme a necessidade e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência até 21/04/2022. Data de assinatura: 22/04/2021, RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA CPF: 055.146.079-25 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	15.000	COMP	BR0269388	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	1,52	22.800,00
				TOTAL			22.800,00

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIBEIRÃO DO PINHAL****RESOLUÇÃO N.º 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021 - CMDCA**

SÚMULA: Dispõe sobre a determinação de afastamento cautelar da Conselheira Tutelar Suplente **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ribeirão do Pinhal/PR, designado pelo Decreto Municipal n.º 010/2021 de 22 de janeiro de 2021, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal, Edição n.º 509 de 26/01/2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.729 de 15 de março de 2016 e:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 576 - Quinta-feira, 22 de abril de 2021.

Pág. 006

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.729/2016 que dentre outros discorre sobre situações que implicam na perda de mandato do Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal para o Biênio 2020/2021, Capítulo VIII, das Penalidades aplicadas ao Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO subsidiariamente a Lei Municipal n.º 1.759/2016 que dispõe sobre o regime disciplinar e o procedimento para apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR, nos termos da Deliberação n.º 001/2021 emitida pela Comissão Processante instituída através da Resolução n.º 001, de 08 de abril de 2021 - CMDCA, o afastamento cautelar da Conselheira Tutelar Suplente **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA** a partir de 15/04/2021, como medida de proteção à ordem pública e salvaguarda dos interesses das crianças e adolescentes deste município, tendo em vista a gravidade dos fatos noticiados.

Art. 2º. Fica a Conselheira Tutelar Suplente **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA** impedida de assumir a titularidade da função enquanto perdurar a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, como medida de proteção à ordem pública e salvaguarda dos interesses das crianças e adolescentes deste município, tendo em vista a gravidade dos fatos noticiados.

Art. 3º. Expeça-se ofícios comunicando com cópia desta resolução ao departamento pessoal da Prefeitura Municipal, ao Ministério Público do Estado do Paraná, bem como à Conselheira Tutelar Suplente **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA**.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 22 de abril de 2021.

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente do CMDCA

Assinatura Digital